08, 09 e 10/11/2003

pág B-5

Pan 77/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3332 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

institui um Programa Municipal de Esporte e Lazer

De autoria dos Vereadoles Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli

Davi Peres Agular Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Cámara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído d Programa Municipal de Esporte a Lazer, qu e tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando ao bem-estar, à promoção social e à inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES Secão I Dos Principios

Art. 2º - O Programa Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos sequintes principios:

- I Democratização: proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, tazer e atividade física, dentre de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;
- II Participação: legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre
- comunidade e gestão pública; III Informação: eperfelopar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcarde um estilo de vida saudável através do esperte, do lazer e da atividade física;
- IV- Descentralização: possibilitar que as ações ocorram próximas ad cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

Art. 3° - Constituem diretrizes do Programa Municipal de Esporte e fazer:

- I Estabelecar co-responsabilidades entre o poder público 'a comunidade no desenvolvimento de açdes de esporte, lazer e atividade física.

 II - Fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações,
- direcionando-as para e autogestão e conseqüente participação nas atividades sócio-culturais de asporte e laxer realizadas na comunidade;
- III Viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações; IV - Criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;
- V Organizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando à representação do Município em competições:
- VI Democratizar o acesso às ações de esporte, fazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atuatizada;
- VII Viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final;
- VIII Incentivar na população a mudança de hábitos e atitudes visando à prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

O Departamento Municipal do Esporte, como gelstor das acões de Art. 4" esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com asjorganizações governamentais e não-governamentais, executando as diretrizes basicas do Programa Municipal de Esporte e Lazer,

CAPÍTULO IV DAS ACÕES MUNICIPAIS

Art. 5º - Na implementação do Programa Municipal de Esporte e Lazer são competências do município:

i - Na área social:

- desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidação;
- 2. destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados a drogas e ociosidade;
- sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e ao gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente:
- estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em acpes descentralizadas:
- promover e incentivaria atualização profissional;
- 6. estabelecer parcerias com universidades e faculdades para o desenvolvimento de projetos;
- desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências;
- desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração. social
- II Na área do esporte
- 1. realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto hível;
- 2. organizar e participar de eventos esportivos estudantis;
- promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal:
- 4. proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes.

III - Na área do lazer:

- desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em alividades educativas, sócio-recreativas e culturals que propiciem a participação espontanea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física;
- realizar eventos em datas alusivas;
- promover assessoramento e apoió técnico a entidades governamentais e não-governamentais na construção de equipamentos e materiais de taze e práticas de atividades lúdicas:
- estimular a prática de atividades sócio-recreativas e culturais, visándo à apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.
- IV Na área da atividade fialca: Criar uma rede de atenção à população bebedourense. através da informação, densibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando à mudença de atitudes a fim de desenvolver o indivíduo socialmente e comunitariamente, investindo no ser humaro e na qualidade de vida.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias proprias, suplementadas se necessário.

<u>Art. 7º</u> - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrári

Prefeityra Mojyi pel de Bebedouro, 30 de outubro de 2003.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de outubro de 2003.

Roberto Afondo Giampa Diretor de Gabinete